

§ 2º. Integrará, também, o Conselho de Administração, o Presidente do Banco da Amazônia, que substituirá o Presidente do Conselho em seus afastamentos e impedimentos eventuais.

§ 3º. Os membros eleitos do Conselho de Administração cumprem mandato coincidente de um ano, permitida a reeleição, estendendo-se o prazo de gestão até a investidura de novos membros.

Subseção II
Do funcionamento

Art. 15. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.

§ 1º. O Conselho somente deliberará com a presença de, no mínimo, quatro de seus membros.

§ 2º. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos e registradas em ata, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

Subseção III
Da vacância e das substituições

Art. 16. Em caso de vacância do cargo de Conselheiro, à exceção do Presidente, os membros remanescentes nomearão um acionista para completar o mandato do substituído.

Art. 17. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, competirá ao Presidente do Conselho convocar a Assembléia Geral de acionistas, no prazo de trinta dias, para a eleição de novos membros.

Art. 18. Se a vacância abranger todos os cargos, competirá à Diretoria convocar a Assembléia Geral de acionistas, no prazo de trinta dias, para a eleição de novos membros.

Subseção IV
Das atribuições e das competências

Art. 19. O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

Art. 20. Compete ao Conselho de Administração:

- I. aprovar as políticas, as estratégias corporativas, o plano geral de negócios, o plano de expansão de agências, o plano diretor e o orçamento global do Banco da Amazônia, em harmonia com a política econômico-financeira do Governo Federal;
- II. deliberar, por proposta da Diretoria, sobre:
 - a) a distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral; e
 - b) pagamento de juros sobre o capital próprio;
- III. eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições mediante proposta do Presidente do Banco da Amazônia, sendo que um deles responderá pela função de controle, observado sempre o princípio de segregação de funções e evitada qualquer possibilidade de conflito de interesses;
- IV. fiscalizar a execução da política geral dos negócios e serviços do Banco da Amazônia, acompanhar e fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria;
- V. convocar, nos casos previstos em lei e neste Estatuto, a Assembléia Geral de acionistas, apresentando propostas para sua deliberação;
- VI. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- VII. autorizar a contratação de auditores independentes e a rescisão destes contratos;
- VIII. autorizar a constituição de ônus reais e a alienação de bens, ressalvado o disposto no art. 6º e inciso VIII do art. 32 deste Estatuto;
- IX. conceder licença aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, exclusive aos Presidentes do Conselho de Administração e do Banco da Amazônia;
- X. autorizar a Diretoria a fazer doações, na hipótese prevista no inciso XIII do art. 32 deste Estatuto;
- XI. autorizar o desempenho de atividades estranhas ao cargo, mas de interesse do Banco da Amazônia, por membros da Diretoria do Banco da Amazônia, salvo quando decorrentes de designação do Presidente da República;
- XII. deliberar sobre a designação e dispensa do titular da Unidade de Auditoria Interna por proposta da Diretoria;
- XIII. aprovar as alterações das normas e regulamentos de pessoal;
- XIV. disciplinar a concessão de férias aos membros da Diretoria, inclusive no que se refere a sua conversão em espécie, observada a legislação vigente;

XV. aprovar o seu regimento interno;

XVI. avaliar os relatórios semestrais do Sistema de Controles Internos do Banco da Amazônia;

XVII. nomear e destituir os membros do Comitê de Auditoria, fixando-lhes a remuneração, bem como aprovar o respectivo Regimento Interno.

§ 1º. A Auditoria Interna é vinculada, tecnicamente, ao Conselho de Administração e, administrativamente, à Presidência do Banco da Amazônia.

§ 2º. A orientação geral de negócios do Banco da Amazônia será fixada para um período de três anos, devendo ser revista, anualmente, até o mês de setembro de cada ano.

§ 3º. A fiscalização de que trata o inciso IV deste artigo poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco da Amazônia e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los, diretamente, a qualquer membro da Diretoria. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

Seção III
Da Diretoria
Subseção I
Da composição e do prazo de gestão

Art. 21. A Diretoria é o órgão da administração integrado pelo Presidente e cinco Diretores, dos quais, pelo menos dois, profissionais da atividade bancária.

Art. 22. O Presidente do Banco da Amazônia é nomeado pelo Presidente da República e por ele demissível “ad nutum”. Ocorrendo substituição definitiva, poderá o novo titular, até sessenta dias após assumir as funções, solicitar a convocação do Conselho de Administração para decidir sobre o mandato dos Diretores em exercício.

§ 1º. Além dos requisitos previstos no art. 7º deste Estatuto, devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições para o exercício de cargos na Diretoria do Banco da Amazônia:

- I. ser graduado em curso superior; e
- II. ter exercido, nos últimos cinco anos:
 - a) cargos gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, por pelo menos dois anos; ou
 - b) cargos gerenciais na área financeira de outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido exigidos pela regulamentação para o Banco da Amazônia, por pelo menos quatro anos; ou
 - c) cargos relevantes em órgãos ou entidades da administração pública, por pelo menos dois anos.

§ 2º. Ressalvam-se, em relação às condições previstas nos incisos I e II do § 1.º deste artigo, sem prejuízo dos requisitos previstos no art. 7º, os ex-administradores que tenham exercido cargos de direção em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional por mais de cinco anos, exceto em cooperativa de crédito.

Art. 23. Os Diretores do Banco da Amazônia são eleitos, entre acionistas ou não, e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração. Possuem mandato coincidente de três anos admitida a reeleição, estendendo-se o período de respectiva gestão até a investidura de novos membros.

Art. 24. Presente o disposto no art. 10 do Decreto nº 4.187, de 8 de abril de 2002, os membros da Diretoria do Banco poderão ficar, por um período de quatro meses, impedidos de exercer atividades ou de prestar qualquer serviço no setor de sua atuação, contados do afastamento da função, para o que farão jus à remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam, cujas despesas correrão por conta do orçamento de custeio do Banco.

§ 1º. No período acima mencionado, também ficam os membros da Diretoria impedidos de:

- a) exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades concorrentes do Banco da Amazônia;
- b) aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido um relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores à sua saída;
- c) patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica perante órgão ou entidade

da administração pública federal com que tenham tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores à exoneração.

§ 2º. Incluem-se, no período a que se refere o caput deste artigo, eventuais períodos de férias não gozadas.

§ 3º. A remuneração compensatória somente será devida se houver o reconhecimento pela Comissão de Ética Pública dos impedimentos de que tratam o caput deste artigo. A consulta será efetuada pelo próprio interessado, na forma do art. 3º e respectivo parágrafo único do Decreto nº 4.187, de 2002, com cópia do expediente à administração do Banco.

Art. 25. O servidor público federal que optar pelo retorno ao desempenho de seu cargo efetivo não terá direito à remuneração prevista no art. 24, exceto nas hipóteses de acumulação previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

Art. 26. Finda a gestão, os Diretores oriundos do quadro de empregados do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no art. 24.

Subseção II
Das vedações

Art. 27. A investidura em cargo da Diretoria requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades, salvo se por designação do Presidente da República.

Subseção III
Da vacância, das substituições e das férias

Art. 28. As substituições eventuais do Presidente não poderão exceder o prazo de trinta dias, sem aprovação do Ministro de Estado da Fazenda.

Art. 29. As licenças ao Presidente do Banco da Amazônia serão concedidas pelo Ministro de Estado da Fazenda e aos demais membros da Diretoria, pelo Conselho de Administração

§ 1º. O Presidente do Banco da Amazônia será substituído:

- I. nos afastamentos até trinta dias consecutivos, por um dos Diretores;
- II. nos afastamentos superiores a trinta dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for designado interinamente pelo Presidente da República; e
- III. no caso de vacância, até a posse do novo Presidente, pelo Diretor indicado pelo Conselho de Administração.

§ 2º. Nos seus impedimentos e ausências ocasionais, cada Diretor será substituído, de forma cumulativa, por outro Diretor, indicado pelo Presidente do Banco da Amazônia.

§ 3º. Vagando cargo de Diretor, será esse exercido interinamente, em regime de acumulação de funções, por um dos integrantes da Diretoria, indicado pelo Presidente do Banco da Amazônia, até que o Conselho de Administração eleja o substituto para completar o mandato interrompido.

Art. 30. É assegurado aos membros da Diretoria o gozo de férias anuais, vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa a férias não gozadas no decorrer do período concessivo.

Subseção IV
Das representações e da constituição de mandatários

Art. 31. A representação extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco da Amazônia competem ao Presidente ou a qualquer dos demais membros da Diretoria, estes nos limites de suas atribuições e poderes. A representação judicial compete ao Presidente e aos Diretores.

§ 1º. Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria, observada a hipótese do Parágrafo Único do art. 32 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º. Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria do Banco da Amazônia, salvo se o mandato for expressamente revogado.

Subseção V
Das atribuições e competências da Diretoria

Art. 32. Compete à Diretoria:

- I. cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares e as legais aplicáveis ao Banco da Amazônia, bem como as deliberações da Assembléia Geral de acionistas e do